

# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI 25/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação de Rodeios e Eventos de Santo Antônio do Paraíso, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com dispensa de chamamento público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação ou Termo de Cooperação com a Associação de Rodeios e Eventos de Santo Antônio do Paraíso – ARESAP, inscrita no CNPJ nº 04.264.077/0001-20, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, visando a cooperação institucional para apoio à realização de eventos culturais, tradicionais e festivos no Município.

**Art. 2º** - O objeto do Acordo de Cooperação consistirá exclusivamente em:

- I – exploração e organização da praça de alimentação durante os eventos autorizados pelo Município;
- II – captação de patrocínios junto à iniciativa privada para custeio e apoio dos eventos;
- III – realização e organização de show de prêmios, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º** - O Acordo de Cooperação de que trata esta Lei não envolverá transferência de recursos financeiros, subvenções, auxílios, contribuições ou qualquer forma de repasse monetário por parte do Município à entidade parceira.

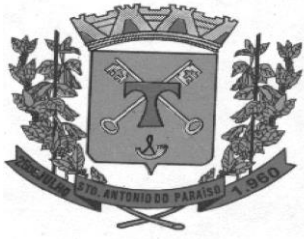
**Parágrafo único.** A parceria poderá prever apenas a cooperação mútua entre as partes, mediante cessão de espaço público, apoio institucional, divulgação e demais ações permitidas em lei, sem ônus financeiro direto ao Município.

**Art. 4º** - Fica dispensada a realização de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a Associação de Rodeios e Eventos de Santo Antônio do Paraíso é a única entidade regularmente constituída no Município com finalidade específica e atuação compatível com o objeto da parceria.

**Parágrafo único.** A dispensa de chamamento público deverá ser devidamente justificada em procedimento administrativo próprio, com demonstração da singularidade da entidade e da compatibilidade de seu objeto social com as atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - A entidade parceira deverá:

- I – manter regularidade jurídica, fiscal e administrativa durante toda a vigência da parceria;
- II – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e transparência;
- III – prestar contas das receitas eventualmente obtidas com exploração da praça de alimentação, patrocínios e show de prêmios, quando exigido no instrumento de parceria;
- IV – cumprir as normas de segurança, vigilância sanitária, posturas municipais, meio ambiente e demais exigências legais aplicáveis aos eventos;
- V – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes de suas atividades.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

**Art. 6º** - O Município poderá acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas no instrumento de cooperação, podendo requisitar documentos, relatórios e informações necessárias ao controle e interesse público.

**Art. 7º** - A celebração da parceria deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 28 de maio de 2026.

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

### ÓRGÃO CONCEDENTE

Município de Santo Antônio do Paraíso – Paraná

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: Prefeito Municipal

### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Rodeios e Eventos de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: Presidente da Associação

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Plano de Trabalho é elaborado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando formalizar Acordo de Cooperação entre o Município de Santo Antônio do Paraíso e a Associação de Rodeios e Eventos de Santo Antônio do Paraíso, mediante inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição, considerando tratar-se da única associação do Município com finalidade específica compatível com o objeto da parceria.

A parceria não envolverá transferência de recursos financeiros públicos.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

### 3. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a cooperação entre o Município de Santo Antônio do Paraíso e a Associação de Rodeios e Eventos de Santo Antônio do Paraíso para:

- I – exploração e organização da praça de alimentação durante eventos festivos e culturais autorizados pelo Município;
- II – captação de patrocínios junto à iniciativa privada;
- III – realização e organização de show de prêmios, observada a legislação aplicável.

### 4. JUSTIFICATIVA

A presente parceria tem por finalidade fomentar e fortalecer os eventos culturais, tradicionais e festivos realizados no Município de Santo Antônio do Paraíso, promovendo integração comunitária, incentivo à cultura local e valorização das tradições populares.

A cooperação com a Associação de Rodeios e Eventos de Santo Antônio do Paraíso mostra-se adequada diante da experiência da entidade na organização de eventos desta natureza, bem como em razão de ser a única associação regularmente constituída no Município com finalidade específica voltada à promoção de rodeios e eventos congêneres.

A parceria não implica transferência de recursos financeiros pelo Município, restringindo-se à cooperação institucional e autorização para exploração das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

### 5. OBJETIVOS

#### 5.1 Objetivo Geral

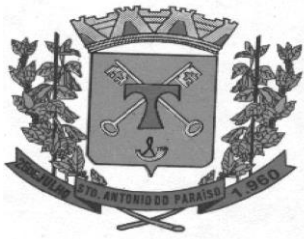
Promover apoio institucional à realização de eventos culturais e festivos do Município, mediante cooperação com entidade local especializada.

#### 5.2 Objetivos Específicos

- I – organizar e administrar a praça de alimentação durante os eventos;
- II – captar patrocínios para apoio e fortalecimento dos eventos;
- III – realizar show de prêmios conforme legislação vigente;
- IV – incentivar a participação da comunidade local;
- V – fomentar atividades culturais e tradicionais do Município.

### 6. METAS

META	DESCRIÇÃO
Meta 01	Organizar e administrar integralmente a praça de alimentação durante os eventos
Meta 02	Captar patrocínios junto à iniciativa privada
Meta 03	Realizar show de prêmios conforme normas legais



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Meta 04	Garantir apoio operacional e organização das atividades atribuídas à associação
Meta 05	Cumprir normas sanitárias, segurança e posturas municipais

### 7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

#### ETAPA DESCRIÇÃO

1	Planejamento e organização das atividades
2	Definição dos espaços da praça de alimentação
3	Captação de patrocinadores
4	Organização do show de prêmios
5	Execução das atividades durante os eventos
6	Prestação de informações e relatórios ao Município

### 8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I – autorizar a utilização dos espaços públicos necessários para execução das atividades;
- II – prestar apoio institucional e administrativo quando necessário;
- III – fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;
- IV – acompanhar o cumprimento do presente Plano de Trabalho.

### 9. OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Compete à Associação:

- I – executar integralmente as atividades previstas neste Plano de Trabalho;
- II – responsabilizar-se pela organização da praça de alimentação;
- III – captar patrocínios necessários ao apoio das atividades;
- IV – realizar show de prêmios conforme legislação aplicável;
- V – observar normas sanitárias, ambientais, de segurança e posturas municipais;
- VI – responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes de suas atividades;
- VII – manter regularidade jurídica e fiscal durante toda a vigência da parceria;
- VIII – prestar informações e documentos sempre que solicitado pelo Município.

### 10. RECURSOS FINANCEIROS

A presente parceria não envolverá transferência de recursos financeiros públicos entre as partes.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Eventuais receitas obtidas pela Associação mediante exploração da praça de alimentação, captação de patrocínios e realização de show de prêmios serão de responsabilidade exclusiva da entidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

### **11. VIGÊNCIA**

O presente Plano de Trabalho terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse público e legislação vigente.

### **12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O Município designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, podendo solicitar documentos, relatórios e informações necessárias ao controle administrativo.

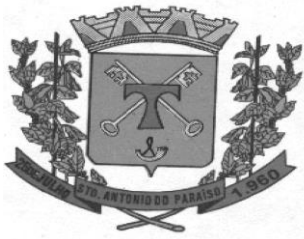
### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A celebração da parceria observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Santo Antônio do Paraíso – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

### ANEXO II – ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – PR E A ASSOCIAÇÃO DE RODEIOS E EVENTOS DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE RODEIOS E EVENTOS DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento é celebrado com fundamento:

- I – na Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição;
- III – na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026;
- IV – no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cooperação institucional entre as partes para:

- I – exploração e organização da praça de alimentação durante eventos festivos, culturais e tradicionais promovidos ou autorizados pelo Município;
- II – captação de patrocínios junto à iniciativa privada;
- III – realização e organização de show de prêmios, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros públicos à ASSOCIAÇÃO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA**

O presente instrumento possui finalidade pública voltada ao incentivo cultural, fortalecimento das tradições locais, integração comunitária e apoio à realização de eventos municipais.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – disponibilizar, quando necessário e possível, espaço público para realização das atividades previstas neste instrumento;
- II – prestar apoio institucional e administrativo compatível com o interesse público;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- IV – designar gestor e fiscal da parceria;
- V – expedir autorizações necessárias relacionadas às atividades objeto deste instrumento, quando cabíveis;
- VI – comunicar formalmente eventual irregularidade constatada na execução da parceria.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Compete à ASSOCIAÇÃO:

- I – executar integralmente o objeto previsto neste Acordo de Cooperação;
- II – organizar, administrar e operacionalizar a praça de alimentação;
- III – responsabilizar-se pela contratação de terceiros eventualmente necessários;
- IV – captar patrocínios para apoio aos eventos;
- V – realizar show de prêmios conforme legislação aplicável;
- VI – observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, tributárias, de segurança pública, prevenção contra incêndio e posturas municipais;
- VII – obter todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes;
- VIII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e criminais decorrentes de suas atividades;
- IX – manter regularidade jurídica e fiscal durante toda a vigência da parceria;
- X – permitir e facilitar a fiscalização pelo MUNICÍPIO;
- XI – apresentar relatórios e informações sempre que solicitado;
- XII – zelar pela conservação dos espaços públicos eventualmente utilizados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

O presente Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros, subvenções, auxílios, contribuições ou qualquer repasse monetário pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. As receitas eventualmente obtidas mediante exploração da praça de alimentação, captação de patrocínios e realização de show de prêmios serão de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ficará responsável pela organização, administração e exploração da praça de alimentação durante os eventos abrangidos pelo presente instrumento.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

§1º A ASSOCIAÇÃO poderá ceder espaços a terceiros mediante critérios próprios, observadas as normas municipais aplicáveis.

§2º A ASSOCIAÇÃO responderá integralmente pelas atividades exercidas pelos participantes da praça de alimentação.

§3º O MUNICÍPIO não responderá por obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias decorrentes da exploração da praça de alimentação.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PATROCÍNIOS

A ASSOCIAÇÃO poderá captar patrocínios junto à iniciativa privada para apoio aos eventos.

§1º A publicidade dos patrocinadores deverá respeitar os princípios da moralidade administrativa e interesse público.

§2º Fica vedada publicidade de conteúdo ilícito, ofensivo, discriminatório ou incompatível com a Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA – DO SHOW DE PRÊMIOS

A realização de show de prêmios deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente quanto às autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela regularidade do show de prêmios será exclusiva da ASSOCIAÇÃO.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo MUNICÍPIO, ao qual competirá:

- I – acompanhar a execução das atividades;
- II – solicitar documentos e informações;
- III – emitir relatórios de acompanhamento;
- IV – comunicar irregularidades eventualmente constatadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à ASSOCIAÇÃO:

- I – utilizar o nome do MUNICÍPIO para fins estranhos ao objeto da parceria;
- II – transferir a terceiros a responsabilidade integral do objeto;
- III – praticar atos que comprometam a finalidade pública da parceria;



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

IV – utilizar espaços públicos para atividades ilícitas ou incompatíveis com o interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A ASSOCIAÇÃO responderá integralmente por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros em decorrência de suas atividades, inclusive por atos de seus colaboradores, contratados ou participantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido:

- I – por comum acordo entre as partes;
- II – unilateralmente pelo MUNICÍPIO em caso de interesse público devidamente justificado;
- III – em razão de descumprimento das cláusulas pactuadas;
- IV – por irregularidade constatada na execução do objeto.

Parágrafo único. A rescisão não gerará direito à indenização entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento poderá ensejar:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da parceria;
- III – impedimento de celebração de novas parcerias com o Município, conforme legislação aplicável;
- IV – responsabilização civil, administrativa e judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

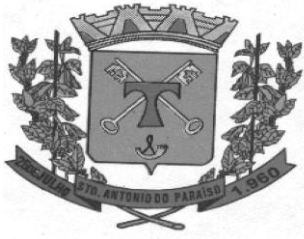
O extrato do presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas – Paraná para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Paraíso – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE RODEIOS E EVENTOS

Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: \_\_\_\_\_

2.

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação ou Termo de Cooperação com a Associação de Rodeios e Eventos de Santo Antônio do Paraíso.

A presente proposição tem como finalidade permitir a formalização de parceria institucional destinada exclusivamente à exploração da praça de alimentação, captação de patrocínios e realização de show de prêmios durante eventos festivos e tradicionais promovidos no Município.

Importante destacar que a parceria não envolverá qualquer transferência de recursos financeiros por parte do Município, inexistindo repasse de verbas públicas, subvenções ou auxílios financeiros à entidade.

A dispensa de chamamento público encontra respaldo no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que a Associação de Rodeios e Eventos de Santo Antônio do Paraíso é a única entidade regularmente constituída no Município com finalidade específica voltada à promoção de rodeios e eventos congêneres.

A medida visa fortalecer as tradições culturais locais, incentivar a participação comunitária e proporcionar organização adequada aos eventos municipais, sempre observando os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 28 de maio de 2026.

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal